

**PALMAS**

PREFEITURA TRABALHANDO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS**

Revogado pela Lei nº 752 de 14/09/98

Publicado em Placar
Em 06/10/93Adelin

73/82

DECRETO Nº 65, de 06 de outubro de 1993.

Cria a PAVIMENTADORA E
URBANIZADORA DE PALMAS -
PAVIPALMAS e aprova o seu
Estatuto Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei, nº 427, de 23 de julho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a empresa pública PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS - PAVIPALMAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na capital do Estado do Tocantins, observando-se as prescrições contidas na Lei Municipal nº 427, de 23 de julho de 1993.

Art. 2º - A PAVIPALMAS se regerá pelo Estatuto Social em anexo e que com este se publica, bem como pela legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

74

PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS - PAVIPALMAS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas - PAVIPALMAS, é uma empresa pública, de direito privado, criada através do decreto, que a este aprova, baixado com fundamento na Lei nº 427, de 23 de julho de 1993, que se regerá por este estatuto, pela legislação municipal que lhe deu origem e, ainda, subsidiariamente, pelas normas de direitos aplicáveis, sendo jurisdicionada à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Art. 2º - A PAVIPALMAS tem sede e foro na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, à Av. Teotônio Segurado, s/n, e a sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 3º - São objetivos da PAVIPALMAS, no âmbito da administração do município de Palmas, a:

I - construção e reformas de obras civis, infraestrutura, saneamento, pavimentação e urbanização;

II - obras públicas, incluídas as relacionadas com o desenvolvimento e a urbanização de Palmas.

III - contratar nos termos legais, serviços de profissionais, máquinas ou de outras empresas com especialidade no ramo.

§ 1º - A PAVIPALMAS poderá, mediante contrato a ser referendado pela Câmara Municipal, prestar serviços a terceiros na área de suas finalidades.

§ 2º - Os objetivos específicos da PAVIPALMAS, constarão de seu regimento interno.

**CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL**



Art. 4º - O capital social da PAVIPALMAS é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), cuja subscrição será efetivado com recursos do município de Palmas, no ato de sua instalação.

Art. 5º - O capital social da PAVIPALMAS poderá ser alterado mediante as condições seguintes:

I - poderá ser aumentado, mediante autorização legislativa e pela incorporação de reserva de lucros;

II - pelo acréscimo da correção monetária anual, na forma da legislação aplicável.

Art. 69 - Além do seu capital, constituem recursos da PAVIPALMAS:

I - as dotações consignadas no orçamento geral do município;

II - os créditos abertos em seu favor;

III - as suas receitas operacionais;

IV - os recursos provenientes de convênios ou contratos de prestação de serviços;

V - os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;

VI - a renda de bens patrimoniais;

VII - os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos que obtiver;

VIII - as doações que lhe forem feitas;

IX - quaisquer outras receitas operacionais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA PAVIPALMAS

Art. 70 - A PAVIPALMAS será administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) membros, por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, e por uma Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 - O Conselho de Administração, órgão de direção superior, é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, sendo:

I - como Presidente, o Secretário de Obras do Município, o qual será representado nos seus afastamentos e impedimentos pelo substituto legalmente constituído;

II - como Secretário Executivo, o Superintendente da PAVIPALMAS ou o Diretor por ele formalmente designado, cabendo-lhe, nesta condição, a implantação das resoluções do Conselho;

III - um membro, escolhido entre profissionais de notórios conhecimentos na área de atuação da PAVIPALMAS.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á e deliberará por maioria absoluta, ou simples de votos, cabendo ao



Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - São membros natos os constantes dos incisos I e II do "caput" deste artigo, sendo os demais de livre nomeação ou exoneração pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, competirá basicamente:

I - designar através de resolução os componentes da Diretoria Executiva;

II - aprovar intenções para contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

III - aprovar os honorários de cada membro da Diretoria Executiva, observando-se as regras e limites estabelecidos na legislação municipal pertinente;

IV - aprovar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

V - aprovar balanços e demonstrativos de Prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraordinários;

VI - propor a alienação de bens imóveis, e autorizar a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações contratadas com terceiros;

VII - decidir as questões que forem submetidas a seu exame pelo Presidente, quando for voto vencido em reunião da Diretoria Executiva;

VIII - examinar e submeter a aprovação do Prefeito Municipal eventuais alterações no presente Estatuto;

IX - aprovar planos e programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal da empresa será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos de reconhecida capacidade de administração contábil e financeira, sendo que, pelo menos um membro efetivo e seu suplente, deverão ser Contador ou Técnico em Contabilidade de notória experiência e devidamente habilitado, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único - O Superintendente da PAVIPALMAS poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal da empresa que se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre ou extraordinariamente por convocação do Presidente, competirá

basicamente:

I - eleger dentre os seus membros o seu Presidente;

II - examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da empresa;

III - examinar e dar parecer sobre o relatório e a prestação de contas anual da empresa;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo a Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;

V - estabelecer as normas de seu funcionamento.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A PAVIPALMAS será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, sendo um Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Estudos, Projetos e Operações, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, demissíveis "ad nutum", podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - A escolha dos dirigentes deverá recair em técnicos de nível universitário de comprovada experiência administrativa.

Art. 13 - A Diretoria Executiva, que se reunirá ordinariamente, sempre que necessário, competirá basicamente:

I - submeter a apreciação do Conselho de Administração os relatórios de atividades;

II - submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços orçamentários, relatórios financeiros e prestações de contas da empresa;

III - resolver todos os negócios da empresa que não se contenha na competência privativa do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou nas atribuições ordinárias;

IV - aprovar os aumentos de capital, ouvidos o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V - homologar os resultados dos processos de licitações de obras, de serviços, de aquisições, de alienações, de vendas e de outras naturezas;

VI - aprovar as normas de organização da empresa.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Superintendente, além do voto pessoal o de qualidade.

§ 2º - Quando for voto vencido, o Superintendente poderá suspender o cumprimento da decisão da Diretoria Executiva, sob aviso aos demais Diretores.

Art. 14 - é facultado ao membro da Diretoria Executiva, que tenha vínculo empregatício com qualquer órgão da

27-A

administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, optar pelo recebimento, em lugar da parcela de remuneração relativa a honorários, do valor atribuído a seu cargo pela entidade de origem, sem prejuízo de percepção de qualquer outra vantagem a que faça jus em decorrência do exercício do respectivo cargo de direção.

**CAPITULO IV
DA COMPETENCIA DOS ORGAOS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO I
DA SUPERINTENDENCIA**

Art. 15 - São atribuições da Superintendência da PAVIPALMAS:

I - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da empresa;

II - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III - representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e de um modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores;

IV - admitir, desenvolver, promover, transferir e dispensar pessoal, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

V - autorizar a compra de móveis, máquinas e aparelhos, bem como a execução de serviços;

VI - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que concerne a coordenação e supervisão de atividades previstas nas finalidades e na organização técnica e administrativa da empresa;

VII - assinar, em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvam responsabilidades da empresa para com terceiros;

VIII - designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais;

IX - receber, depositar e movimentar os recursos da empresa, conjuntamente com outro Diretor;

X - delegar poderes aos demais diretores para a prática de atos de sua competência específica;

XI - aprovar os cargos de confiança da empresa, ressalvados os cargos de competência do Prefeito Municipal previstos neste Estatuto;

XII - nomear todos os membros do Grupo Executivo de Licitação;

XIII - aprovar a abertura de processos de licitações de obras, de serviços, de aquisições, de alienações, de vendas e de outras naturezas que envolvam responsabilidade da empresa para com terceiros;

XIV - assinar, em conjunto com outro Diretor, os contratos de obras, de serviços, de aquisições, de alienações, de vendas e de outras naturezas que envolvam responsabilidade da empresa para com terceiros.



78

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 16 - A Diretoria Administrativa e Financeira da PAVIPALMAS compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração, as resoluções, portarias, ordens de serviço, normas, instruções e memorandos da Superintendência e da Diretoria Executiva e as leis e regulamentos em vigor, na esfera de sua competência;

II - definir expressadamente os atos administrativos que, em nome da Diretoria Administrativa e Financeira, deveriam ser praticados pelos Gerentes que lhe são subordinados, no desempenho dos encargos de supervisão;

III - admitir e dispensar, depois de autorizado pela Superintendência, o pessoal necessário ao desempenho dos serviços setoriais da empresa;

IV - conceder, após a ciência prévia de cada chefe imediato e na conformidade com a legislação atinente, licenças, férias e outras vantagens que por direito couberem aos servidores da empresa;

V - programar e fazer executar atividades meio relativas a pessoal, transporte, comunicações e serviços auxiliares;

VI - promover, com a periodicidade que se fizer necessária, reuniões de integração, avaliação e tomada de decisões com e entre os servidores da Diretoria Administrativa e Financeira;

VII - estabelecer tabelas de diárias para alimentação pousada e de ajudas de custo para despesas diversas de viagens, incluindo passagens e bagagens, para servidores da empresa, quando forem designados, a serviço, a outras localidades distantes da sede;

VIII - programar e aprovar a Escala Anual de Férias dos servidores da empresa, depois de recebidas as proposições setoriais dos demais órgãos da empresa e levando sempre em consideração:

- 1) o interesse do serviço;
- 2) a solicitação do servidor;
- 3) a substituição de servidores em férias e folgas;
- 4) a imperiosidade de os setores e órgãos não sofrerem interrupção em seus serviços;

IX - responsabilizar-se pela atribuição de direitos e vantagens e pelo pagamento de salários dos servidores da empresa, em articulação com as demais Diretorias e Gerências da empresa;

X - contribuir para oferecer à empresa, meios administrativos, técnicos e operacionais necessários a consecução

el



79

de seus objetivos estatutários, buscando o máximo resultado com o menor esforço e custo, pela aplicação e desenvolvimento de métodos e técnicas de administração científica;

XI - fazer previsões administrativas, procurando traçar metas futuras;

XII - planejar e coordenar a execução de atividades financeiras da empresa;

XIII - propor e fazer executar a política econômico-financeira;

XIV - promover e atualizar periodicamente os registros financeiros do controle do acervo patrimonial da entidade;

XV - em articulação com a Superintendência, controlar a política global de investimentos, coordenando e controlando os níveis de endividamento da empresa;

XVI - promover a execução do orçamento de investimento e de custeio;

XVII - elaborar, propor e responsabilizar-se por contratos e convênios que envolvam obrigações de valor, em moeda nacional ou estrangeira;

XVIII - elaborar, por aprovação do Conselho de Administração e Superintendência, os relatórios de exercícios financeiros, os balanços, as contas de resultado e os demais demonstrativos contábil-financeiros;

XIX - decidir, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais, sobre a condução dos negócios da área financeira;

XX - promover a elaboração do Orçamento Anual de Receita e Despesa, dos Cronogramas Mensais de Desembolso Financeiro e dos Programas de Aplicações financeiras, estes últimos elaborados com bases em orçamentos periódicos de gastos mínimos propostos pelos órgãos integrantes da estrutura interna da PAVIPALMAS;

XXI - acompanhar mensalmente a evolução da receita e o crescimento ou limitação da despesa da empresa, com base nos demonstrativos contábeis e financeiros, nos relatórios setoriais e nos registros de contabilidade de custos efetivamente apurados na empresa;

XXII - elaborar, alterar, controlar e supervisionar planos financeiros;

XXIII - promover investigações e análise para aperfeiçoamento das operações financeiras da empresa;

XXIV - elaborar e propor trimestralmente, ou com a periodicidade que se fizer necessária, a programação financeira da empresa detalhada o mais minuciosamente possível, a nível de execução e enquadrada rigorosamente na política econômico-financeira estabelecida para a entidade;

XXV - elaborar relatórios mensais de atividades financeiras, contábeis e de custos, para exame e debate da Diretoria Executiva;

XXVI - responsabilizar-se pela contabilidade, assuntos fiscais, apropriação de custos, elaboração de estimativas e planejamento de caixa, tesouraria e avaliação de situações financeiras e de resultados econômicos (custos);



80

XXVII - desempenhar outras atribuições correlatas ou necessárias a eficiência de suas atividades específicas.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE ESTUDOS, PROJETOS E OPERAÇÕES**

Art. 17 - A Diretoria de Estudos, Projetos e Operações da PAVIPALMAS, compete:

I - elaborar planos de expansão ou de adaptação física em consonância com o plano global da empresa, para atender, sistematicamente e racionalizar as construções;

II - projetar obras de Engenharia, realizando o custeio da obra, o projeto arquitetônico e o planejamento do trabalho de execução, bem como os orçamentos respectivos, visando a novas construções ou serviços de adaptação ou reparo de interesse da empresa;

III - definir, instruir e distribuir os trabalhos a serem executados pelas áreas de sua competência;

IV - responsabilizar-se pela execução dos serviços de topografia, prospecção e análise de solo, quando necessários;

V - exercer as atividades de compra, fazendo providenciar a provisão, aquisição e o transporte de material ou a contratação de serviços, a fim de obter para as diversas obras da empresa, nos prazos fixados, nas quantidades expressas, nas qualidades definidas e nas melhores condições do mercado, os bens ou serviços necessários para a satisfação de carências claramente expressas;

VI - desenvolver as atividades de armazenagem, fazendo executar o recebimento dos bens adquiridos ou dos serviços executados, o armazenamento racional dos estoques, a conservação do material estocado e a sua distribuição segundo as necessidades das obras requisitantes, para assegurar o aproveitamento dos recursos materiais da empresa;

VII - executar as novas construções, bem como os serviços de conservação ou reparo das existentes, observando o planejamento respectivo, para garantir o curso certo das atividades construtoras;

VIII - fiscalizar e controlar a prestação de serviços por firmas empreiteiras ou profissionais credenciados, acompanhando a execução, intervindo tecnicamente ou relatando, se for o caso, as ocorrências às autoridades superiores, a fim de resguardar os interesses da empresa;

IX - emitir os atestados de conclusão de obras empreitadas, retratando as condições de trabalho, para efeito de recebimento;

X - prestar assistência técnica às obras ou atividades de engenharia contratadas, analisando orçamentos, especificações e memoriais, procedendo as avaliações, inspeções e perícias, a emissão de pareceres ou elaboração de relatórios, visando fiel cumprimento das finalidades do investimento e ao resguardo dos interesses da empresa;

XI - desempenhar outras tarefas correlatas ou necessárias à eficiência de suas atividades específicas.

CAPITULO IV DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 18 - O exercício social da PAVIPALMAS encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, compreendendo o ano civil, levantando-se nesta data o balanço geral para apuração dos lucros e prejuízos do exercício findo, tudo em obediência às prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 19 - A prestação de contas da administração da PAVIPALMAS será submetida ao Secretário Municipal de Obras-SEMOB, que, com o seu pronunciamento e a documentação exigida, a enviará ao Tribunal de Contas dentro de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

Art. 20 - Levantado o balanço geral, depois de feitas as necessárias amortizações, depreciações, correções, o lucro será assim distribuído:

a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, reintegrando-se essa porcentagem, sempre que ela for reduzida;

b) uma parcela proposta pela diretoria para outras reservas livres, constituídas pelo Conselho de Administração da empresa;

c) uma parcela, por liberalidade da diretoria, a título de participação dos empregados nos lucros;

d) o restante, se houver, de acordo com o determinado pelo Conselho de Administração.

CAPITULO V LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

Art. 21 - A PAVIPALMAS entrará em liquidação nos casos legais, cabendo ao prefeito Municipal estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período respectivo, ressalvados o caso de liquidação judicial.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Cabe à Diretoria Executiva da PAVIPALMAS baixar o seu regimento interno, em que se definirá a estrutura



PALMAS

PREFEITURA TRABALHANDO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS**

82

geral da empresa, as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e de controle, pessoal; com a respectiva definição de atribuições, direitos e deveres, observando-se as regras gerais impostas à administração municipal.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, observando-se ainda as disposições legais pertinentes.

Eduardo Siqueira Campos
Prefeito Municipal